

Norma Complementar 001/1997

13-02-1997

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/97

Altera a Norma Complementar nº 03/94, que normatiza a utilização e remuneração dos Veículos Reserva nos Terminais de Integração.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos Artigos 29, Parágrafo 2º, e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios para utilização e remuneração dos veículos reserva nos Terminais de Integração.

Art. 2º - Para efeito de aplicação desta Norma, fica entendido como veículo reserva, aquele requisitado formalmente pela CETURB-GV, e colocado à disposição do Sistema de Transporte, em caráter permanente nos Terminais de Integração.

Art. 3º - Os horários de chegada e saída dos veículos reserva nos Terminais de Integração, serão formalmente definidos pela CETURB-GV, de acordo com as necessidades de atendimento de cada Terminal.

Parágrafo Único - O recolhimento dos veículos reserva dos Terminais com destino a garagem, que forem programados para permanecer à disposição até 00:00 (zero) hora, fica condicionado a realização da última viagem do dia, de todas as linhas, devendo os motoristas e cobradores aguardarem a liberação pela Fiscalização da CETURB-GV, seja qual for o destino do veículo.

Art. 4º - Para efeito de remuneração será admitida a operação do veículo reserva numa mesma linha por um período de até 01 (uma) hora.

Parágrafo Único - O veículo da empresa que, por período superior a 1 (uma) hora, operar numa linha da qual seja ela permissionária, será considerado como componente da frota operante, não fazendo jus, nesse caso, à remuneração de veículo reserva.

Art. 5º - Será admitida a utilização de veículo reserva em linhas em que outras operadoras sejam permissionárias por um período máximo de 03 (três) horas. Ultrapassado este período, não será creditada a remuneração correspondente ao mesmo à operadora

proprietária, ficando, neste caso, eximida de penalidade por supressão de frota reserva no Terminal.

Art. 6º - Caso o veículo reserva opere em horário de pico em substituição a veículo da frota programada, o veículo substituto será remunerado pela(s) viagem(ns) realizada(s), sendo aplicada multa por supressão de frota do veículo reserva. Igual penalidade será adotada em relação à ausência de veículo reserva no Terminal.

Art. 7º - Quando houver solicitação formal de veículos pela CETURB-GV a título de reforço da frota programada (sem a emissão de Ordem de Serviço de Operação provisória) e os mesmos não forem utilizados, serão remunerados como reservas. Sendo utilizados, serão remunerados pelas correspondentes viagens realizadas, mais a quilometragem definida para veículo reserva.

Parágrafo Primeiro - Fica entendido como reforço da frota programada, os veículos solicitados formalmente (sem a emissão de Ordem de Serviço de Operação Provisória), que permanecerão à disposição do sistema em caráter provisório nos Terminais de Integração ou em locais pré-definidos pela CETURB-GV para o atendimento de serviços eventuais.

Parágrafo Segundo - O não atendimento à solicitação de que trata o “caput” deste artigo implicará na aplicação de penalidades por supressão de frota.

Art. 8º - Fica entendida como remuneração de veículo reserva a apropriação de 50 (cinquenta) quilômetros extras, diariamente, para cada veículo formalmente requisitado pela CETURB-GV, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Norma.

Art. 9º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.12.96 e revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 03/94.

Vitória, 13 de fevereiro de 1997.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS
Diretor Presidente.